



CIRCULAR N. 51, DE 6 DE MAIO DE 2014

Decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça na Reclamação n. 13625/SC (2013/0222041-0), atinente à ação indenizatória por danos morais em decorrência de indevido protesto de título. Autos n. 0010731-70.2014.8.24.0600.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência na área cível :

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Telegrama MCD2S-3145/2014 (fls.1-4), remetido pelo Exmo. Senhor Marco Buzzi, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, sobre o teor da decisão proferida na Reclamação n. 13625/SC (2013/0222041-0), que acolheu o pedido para ratificar o entendimento da Corte Superior, no sentido de que os juros de mora incidem a partir do evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual, nos termos da Súmula 54, bem como do despacho (fls. 5-6) exarado nos autos acima referidos, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça

TELEGRAMA
 << TLG: MCD2S-3145/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 26/03/14 PUBLICAÇÃO NO DJ ELETRÔNICO DE 21/04/2014. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. fis. 1

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO N/0 13625/SC, 2013/0222041-0, NÚMERO NA ORIGEM: 20115018075 / 036080081199 / 36080081199 / 00000024620128249009 / 24620128249009, EM QUE FIGURAM, COMO RECLAMANTE ENICIO KATH - MICROEMPRESA, RECLAMADO QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE JOINVILLE - SC, INTERESSADOS MAJETEX INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA - ME E BANCO DO BRASIL S/A, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR ENICIO KATH - MICROEMPRESA, COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO STJ 12/2009, OBJETIVANDO A REFORMA DE ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 5/A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CONFIRMADO PELA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO LOCAL. O RECLAMANTE INGRESSOU COM AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS EM DECORRÊNCIA DE INDEVIDO PROTESTO DE TÍTULO. O PEDIDO FOI JULGADO PROCEDENTE. INTERPOSTOS RECURSOS INOMINADOS POR AMBAS AS PARTES, NÃO FOI CONHECIDO O DE BANCO DO BRASIL S/A, POR DESERÇÃO, E PARCIALMENTE PROVIDO O DO ORA INSURGENTE APENAS PARA MAJORAR-SE O QUANTUM REPARATÓRIO, MANTENDO-SE OS JUROS DE MORA COM TERMO INICIAL NA DATA DO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO. DESSE ACÓRDÃO, FOI INTERPOSTO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA À TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO ESTADO, A QUAL MANTEVE O JULGADO QUESTIONADO. O RECLAMANTE SUSTENTA QUE O ACÓRDÃO RECLAMADO CONTRARIA A>

0010731-70-2014-8-24-0600 11044 1547 25

DOBRAR

NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA/TJSC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME434339346BR 72083  DHP 26/03/2014 14:10

PE 26/03 18:10

ORIENTAÇÃO ESTABELECIDA NA SÚMULA 54/STJ, POIS FIXOU A CONTAGEM DOS JUROS DE MORA DESDE A DATA DA SENTENÇA, E NÃO A PARTIR DO EVENTO DANOSO, MESMO EM SE TRATANDO DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. REQUER, LIMINARMENTE, A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ DECISÃO DE MÉRITO DESTA CORTE.
 POR DECISÃO DE FLS. 245/247 (E-STJ), DA PRESIDÊNCIA DO STJ, FOI DEFERIDA A LIMINAR.
 INFORMAÇÕES ÀS FLS. 289/291 E 339/341 (E-STJ).
 ÀS FLS. 325/328 (E-STJ), O BANCO DO BRASIL S/A DEFENDEU A NEGATIVA DE PROVIMENTO À RECLAMAÇÃO.
 É O RELATÓRIO.
 DECIDO.
 A PRESENTE RECLAMAÇÃO MERECE PROSPERAR.
 1. COM RELAÇÃO AOS JUROS DE MORA, ESTA CORTE FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE ESTES INCIDEM A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO, POR SE TRATAR, NO CASO, DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL, NOS TERMOS DA SÚMULA 54 DO STJ.
 NESSE SENTIDO, CONFIRAM-SE:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. DANO MORAL. INDENIZÁVEL. MAJORAÇÃO. JUROS DE MORA. SÚMULA 54/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A AGRAVANTE NÃO TROUXE ARGUMENTO CAPAZ DE ALTERAR O DECISUM RECORRIDO, O QUAL ELEVOU A QUANTIA FIXADA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO PARA R\$ 10.000,00, DE ACORDO COM OS PRECEDENTES DESTA CORTE.>

DOBRAR

NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		1 <input type="checkbox"/> Mudou-se	6 <input type="checkbox"/> Recusado
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA/TJSC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	2 <input type="checkbox"/> Ausente	7 <input type="checkbox"/> Falecido
		3 <input type="checkbox"/> Desconhecido	8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
		4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:.....	
		5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	
		NÚMERO DO TELEGRAMA: ME434339346BR 72083	
			
		DHP 26/03/2014 14:10	
		PE 26/03 18:10	

CONTENDO O MENOR NÚMERO
<.2. O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA É A DATA DO EVENTO DANOSO, POR SE TRATAR, NO CASO, DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL, NOS TERMOS DA SÚMULA 54 DO STJ.

.3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (AGRG NO RESP 1.320.755/RS, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 28/6/2012).

RECLAMAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULAS 54 E 362 DO STJ.

.1. EM AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, O TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA É A DATA DO EVENTO DANOSO, EM CASO DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 54/STJ.

.2. A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR DESDE A DATA DO JULGAMENTO EM QUE A INDENIZAÇÃO FOI ARBITRADA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 362/STJ.

.3. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE.

(RCL 3893/RJ, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/0/6/2012).

NO CASO, EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE OS DANOS MORAIS RESULTARAM DO PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATAS NÃO AMPARADAS EM QUALQUER RELAÇÃO NEGOCIAL, TRATANDO-SE, PORTANTO, DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL, SITUAÇÃO FÁTICA TOTALMENTE IDENTIFICADA COM A DESCRITA NO MENCIONADO VERBETE SUMULAR.

.2. DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA DETERMINAR SEJAM OS JUROS DE MORA CONTATADOS DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO, EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA 54/STJ.

ENCAMINHEM-SE CÓPIAS DESSE JULGADO ÀS AUTORIDADES DESCRITAS NO>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA/TJSC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME434839346BR 72083  DHP 26/03/2014 14:10
PE 26/03 18:10		

ARTIGO 5/0 DA RESOLUÇÃO STJ 12/2009.
 PUBLIQUE-SE.
 INTIMEM-SE.

BRASÍLIA-DF, 17 DE MARÇO DE 2014. ' ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO BUZZI, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMIETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SABS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA/TJSC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME434339346BR 72083  DHP 26/03/2014 14:10

PE 26/03 18:10



Autos nº 0010731-70.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Superior Tribunal de Justiça - STJ e outro:

DESPACHO

O Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Marco Buzzi, enviou o telegrama MCD2S-3145/2014 a esta Corregedoria, no qual informa a decisão proferida na Reclamação 13625/SC (2013/0222041-0), em que figura como reclamante Enicio Kath - Microempresa e reclamada a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Joinville/SC, além de interessados Majetex Indústria do Vestuário Ltda. – ME e Banco do Brasil S/A.

É o relatório.

Trata-se de ação indenizatória por danos morais em decorrência de indevido protesto de título. O pedido foi julgado procedente, tendo sido a decisão alterada, em sede de recurso inominado, tão somente para majorar o *quantum* reparatório, mantendo-se o termo inicial dos juros de mora desde a data do arbitramento da indenização. A Turma de Uniformização do Estado confirmou o julgado.

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do Min. Marco Buzzi, informou acerca do teor da decisão proferida nos sobreditos autos, que acolheu a reclamação interposta, para ratificar o entendimento da Corte Superior, no sentido de que os juros de mora incidem a partir do evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual, nos termos da Súmula 54.

Ante o exposto, **determino** sejam cientificados todos os magistrados com competência em matéria cível a respeito do presente despacho, remetendo-lhes, por meio eletrônico, a cópia do telegrama de fls. 1-4. É facultada a utilização do presente instrumento como ofício.

Cumprida a diligência acima, arquivem-se os presentes autos eletrônicos, observadas as cautelas de praxe.

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 6

Florianópolis (SC), 05 de maio de 2014.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br